

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035575/2025-66**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0035575/2025-66		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Igor Vilela Soares			CPF/CNPJ: 045.090.556-09	
Endereço: Rua Jade nº 30			Bairro: Sion	
Município: Arcos	UF: MG		CEP: 35.599-212	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Igor Vilela Soares			CPF/CNPJ: 045.090.556-09	
Endereço: Rua Jade nº 30			Bairro: Sion	
Município: Arcos	UF: MG		CEP: 35.599-212	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pantano e Bom Sucesso			Área Total (ha): 207,1605	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.791 e 41.792			Município/UF: Piumhi/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151503-D6BF.4B7D.43D6.4513.A5FC.ECEB.BE49.B37C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,84	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	0,63
Silvicultura	Plantio de Eucalipto	3,21

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,84	Cerrado sensu stricto		3,84
Total:	3,84		Total:	3,84

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		117,77	m ³
Madeira de Florestal Nativa		60,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 25/11/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/02/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	380.203	7.743.228	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas), Adubação verde

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal e APPs) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Direcionamento da fauna

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia da área passível de Intervenção Ambiental.

Medida mitigadora: Demarcação das APPs, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

Deverá ser realizada a demarcação dos limites da área passível de Intervenção Ambiental, em especial ao Fragmento 3, conforme descrito nesse Parecer, antes do início da exploração florestal, com objetivo de se evitar que intervenção ambiental extrapole seus limites

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e ameaçadas de extinção (Cedro)	
2	Deverá ser realizada a demarcação dos limites da área passível de Intervenção Ambiental, em especial ao Fragmento 3 , conforme descrito nesse Parecer	Antes de iniciar a exploração florestal

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 3,84 ha na Fazenda Pantano e Bom Sucesso, de propriedade de Igor Soares Vilela, Patrícia Iria Anderegg Rezende e Regina Alves Anderegg, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 117,77 m³ de lenha de floresta nativa e 60 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e espécies ameaçadas de extinção (Cedro), que por ventura ocorram na área passível de Intervenção Ambiental.

OBS: Área autorizada encontra-se demarcada no Mapa KML 131701261.

Fragmento 01: Faixa linear situada entre duas áreas de plantio mecanizado, com vegetação predominante composta por aroeirinha e pororocas e área aproximada de **0,35 ha**, que tem como referência o ponto de coordenadas UTM 23K 379.325 e 7.743.792.

Fragmento 2: É um grupamento heterogêneo dentro da área de plantio com área aproximada de **0,28 ha**, que tem como referência o ponto de coordenadas UTM 23K 380.432 e 7.743.133.

Fragmento 3: Fragmento de cerrado *sensu strictu* em estágio inicial de regeneração natural com área aproximada de **3,21 ha**, conforme limites delimitados a seguir: *Tem início no ponto de coordenadas UTM 23K 380.203 e 7.743.228 localizado no interior da propriedade; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM 23K 380.098 e 7.743.114 localizado na divisa da propriedade com terceiros; deste volve à esquerda e segue confrontando com propriedade de terceiros por uma distância de aproximadamente 287 metros até o ponto de coordenadas UTM 23K 380.250 e 7.742.875; deste volve a esquerda e segue em linha reta por aproximadamente 210 metros até o ponto de coordenadas UTM 23K 380.387 e 7.743.041, localizado no interior da propriedade, fechando o perímetro da poligonal.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 02/02/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132370485** e o código CRC **EF2331D6**.